



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA N.º /2021

(Da Senhora Deputada Arlete Sampaio)

**Ao Projeto de Lei nº 1.597/2020,
que "Institui o Estatuto da
Juventude no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências".**

Suprimem-se o Capítulo XII, com o respectivo Art. 41 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva justifica-se por adequação do texto à Lei Federal 9.608/1998, recepcionada e regulamentada no Distrito Federal pela Lei 2.304/1999 pelo Decreto 39.734/2019. Dessa forma, o trabalho voluntário já encontra-se devidamente qualificado e regulamentado pelos ordenamentos jurídicos brasileiro e distrital.

A supressão ora proposta não altera o mérito do conteúdo do projeto proposto e por essas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas para APROVAR a presente Emenda Supressiva ao PL 1.597/2020.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/08/2021, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0504712** Código CRC: **08B04079**.

